



RESOLUÇÃO Nº. 023 – CONSU/2014

Disciplina e Regulamenta o Processo Eleitoral para Composição das Listas Tríplices para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor – Gestão 2014/2018 e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU** – da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, em cumprimento às disposições contidas na Lei Estadual nº 11.517, de 13/7/1994, com as modificações dadas pela Lei Estadual nº 12.154, de 21/5/1996; no Decreto Estadual nº 45.799, de 6/12/2011; combinado com os artigos 10, 23 e 181, todos com os seus parágrafos e incisos do Regimento Geral da Unimontes, reunido extraordinariamente em 18/08/2014, por seu Presidente, **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, considerando o término dos mandatos em 04/12/2014 dos atuais Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;

RESOLVE:

SEÇÃO I DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art.1º O processo eleitoral para **composição das listas tríplices** para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, conforme previsto na legislação vigente, fica sujeito ao seguinte calendário:

I - **08/09/2014**, segunda-feira, **até às 18h**: prazo limite para requerimento de registro de candidaturas, o que poderá ser feito a partir da publicação desta Resolução no portal eletrônico da Unimontes (www.unimontes.br);

II - **15/09/2014**, segunda-feira, **até às 18h**: último prazo para impugnação dos pedidos de registro de candidaturas;

III - **22/09/2014**, segunda-feira, **até às 18h**: último prazo para apresentação de defesa quanto a impugnação de pedido de registro de candidaturas;

IV - **24/09/2014**, quarta-feira, **até às 18h**: prazo para decisão quanto aos pedidos de registro de candidaturas;

V - **29/09/2014**, segunda-feira, **até às 18h**: prazo limite para interposição de recursos, pelos interessados, das decisões quanto aos pedidos de registro de candidaturas;

VI - **1º/10/2014**, quarta-feira, **até às 18h**: prazo limite para apresentação de contra-razões, pelos interessados, aos recursos interpostos;

VII - **03/10/2014**, sexta-feira, **até às 16h**: prazo para apresentação, pela Comissão de Legislação e Normas do Conselho Universitário, de parecer sobre os recursos apresentados contra decisões da Comissão Eleitoral sobre pedidos de registro de candidaturas;

VIII - **06/10/2014**, segunda-feira: prazo para decisão, pelo Conselho Universitário, dos recursos sobre pedidos de registro de candidaturas;

IX - **08/10/2014**, quarta-feira, **até às 22h**: prazo limite para elaboração, confecção, divulgação e distribuição, pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos – DDRH (docentes e servidores técnico-administrativos) e pela Secretaria Geral (alunos), das listagens de votantes, nos termos do artigo 12 desta Resolução,

X - **06/11/2014**, quinta-feira: data da realização das eleições para composição das listas tríplices para Reitor e Vice-Reitor, observado o horário **de 8h às 22h**.

Parágrafo único. Fica convocado o Conselho Universitário para reunião extraordinária a se realizar no dia **11/11/2014**, terça-feira, **às 16 horas**, no Salão de Conselhos, Prédio da Reitoria, para apreciação, em regime de urgência, dos recursos interpostos relativamente ao processo.



SEÇÃO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º Fica criada a Comissão Eleitoral à qual, observadas a legislação vigente e as regras estabelecidas nesta Resolução, caberá:

I - Estabelecer, com o apoio da Comissão de Legislação e Normas deste Conselho, as normas a serem observadas quanto a campanha eleitoral, inclusive quanto a utilização dos meios disponíveis na Universidade;

II - Apreciar e decidir sobre pedidos de registros de candidaturas, gerenciar o processo eleitoral e adotar as medidas adequadas à realização das eleições;

III - Definir o número de mesas receptoras de votos e das urnas a serem utilizadas, bem como os locais em que as mesmas serão instaladas;

IV - Nomear os membros das mesas receptoras, devendo cada uma delas ter pelo menos um representante de cada categoria integrante da comunidade universitária;

V - Funcionar como Junta Apuradora, podendo nesta condição estabelecer os critérios para a boa condução dos trabalhos, inclusive criar Comissões Escrutinadoras e nomear os seus membros, devendo, neste caso, cada Comissão Escrutinadora ser presidida por um membro da citada Junta;

VI - Disciplinar a fiscalização das eleições e apuração,

VII - Fixar os critérios sobre a recepção e apuração dos votos, de acordo com as normas legais e o disposto nesta Resolução.

§ 1º - Fica o Presidente da Comissão Eleitoral autorizado a deliberar e/ou adotar providências sobre questões, por ele consideradas urgentes, *ad referendum* dos demais membros.

§ 2º - É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagens ao eleitor.

Art. 3º A Comissão Eleitoral estabelecida no artigo anterior será constituída por 11 (onze) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes designados pelo Conselho Universitário, conforme disposto:

- a) 11 (onze) docentes, sendo 7 (sete) efetivos e 4 (quatro) suplentes;
- b) 03 (três) servidores técnico-administrativos, sendo 2 (dois) efetivos e 1 (um) suplente e
- c) 03 (três) alunos, sendo 2 (dois) efetivos e 1 (um) suplente.

SEÇÃO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º Para exercício do direito ao voto haverá mesas receptoras no campus-sede em Montes Claros, nas sedes dos *Campi* de Almenara, Bocaiuva, Brasília de Minas, Espinosa, Janaúba, Januária, Paracatu, Pirapora, Salinas, São Francisco e Unaí; nos núcleos de Joáima e de Pompéu, bem como na sede do Escritório de Representação em Belo Horizonte.

§ 1º - Em Montes Claros serão obrigatoriamente instaladas mesas receptoras nos prédios 1, 2, 3, 5 (Reitoria) e 6 do Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro; no Hospital Universitário Clemente de Faria e na sede do Centro de Ensino Profissional e Tecnológico – CEPT.

§ 2º - O disposto no *caput* não contemplará os polos de Educação a Distância, cujos votantes exercerão os seus respectivos direitos conforme instruções a serem elaboradas pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os alunos regularmente matriculados em cursos a distância, oferecidos pela Universidade, regulares, modulares, de pós-graduação e de educação profissional de nível técnico, votarão no campus-sede ou nos *Campi* e núcleos mais próximos, aquele ou estes, conforme instruções a serem elaboradas pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - Os docentes e servidores técnico-administrativos que estejam fora da sede de sua lotação poderão participar do processo eleitoral, observadas as instruções a serem elaboradas pela Comissão Eleitoral.



§ 5º - Nas situações previstas no parágrafo anterior, os votos serão tomados em separado e só serão apurados após a verificação, pela Junta Apuradora, da regularidade da situação, assegurado o sigilo do voto.

§ 6º - É vedado o voto pelo correio ou por procuração.

Art. 5º Serão colocadas urnas separadas para cada categoria de votantes (professores, servidores técnico-administrativos e alunos), devendo ser adotadas cédulas de cores diferenciadas para cada uma destas categorias, sendo que a votação para Reitor e Vice-Reitor ocorrerá em uma mesma cédula.

Parágrafo único. O critério estabelecido no *caput* deste artigo, quanto à distinção das urnas, poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral para melhor operacionalização do processo, exceto em relação a Montes Claros, devendo ser mantido o uso de cédulas de cores diferenciadas para cada categoria.

Art. 6º Os alunos votarão em urnas colocadas nos prédios que sediam seus respectivos cursos, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 4º desta Resolução.

Parágrafo único. O integrante do corpo discente em mais de um curso terá direito a um único voto e figurará na listagem de votação relativa ao curso onde sua matrícula inicial for mais antiga.

Art. 7º As mesas receptoras de votos exigirão do eleitor documento hábil, com foto que o identifique.

Art. 8º As Comissões Escrutinadoras que forem criadas terão competência para decidir as questões relativas às impugnações de votos, cabendo à Junta Apuradora decidir sobre os recursos delas decorrentes.

Parágrafo único. Das decisões da Junta Apuradora poderão os interessados interpor recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 2 (dois) dias, contado do conhecimento da decisão recorrida.

Art. 9º A apuração dos votos será realizada em Montes Claros, nos locais e na forma a serem determinados pela Comissão Eleitoral, devendo ser iniciada imediatamente após o encerramento da votação, facultada à Junta Apuradora transferir o início dos trabalhos para o dia seguinte ao encerramento do processo, a partir de **8h**.

Parágrafo único. Para que seja assegurado o sigilo do voto, as urnas que contenham menos de 100 votantes por categoria deverão ser apuradas em conjunto com outras urnas, até que se consiga o número mínimo de 100 (cem) cédulas por categoria.

Art. 10 Além da fiscalização pessoal que poderá ser exercida pelos candidatos, cada candidato poderá indicar, em 24 horas, um membro da comunidade universitária, devidamente identificado, para atuar como fiscal perante cada mesa receptora e/ou apuradora.

Art. 11 Os pedidos de registro de candidaturas que serão dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, bem como as impugnações, recursos e quaisquer requerimentos relativos ao processo eleitoral deverão ser apresentados ao protocolo geral da Unimontes, em seu horário regular de funcionamento, localizado no prédio da Reitoria, no Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro, devendo ser registrados o número do protocolo, data e horário da apresentação.

Parágrafo único. Apresentado o pedido de registro, qualquer integrante dos quadros da Unimontes poderá obter, imediatamente, cópia do mesmo.

Art. 12 Caberá à DDRH, em relação aos docentes e aos servidores técnico-administrativos, e à Secretaria Geral, em relação aos alunos, com o apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) elaborar, no prazo estabelecido no inciso IX do artigo 1º desta Resolução, as listagens dos membros da comunidade universitária aptos ao exercício do voto.

§ 1º - As listagens serão elaboradas por categoria em relação a docentes e servidores técnico-administrativos, e por alunos de cada curso e de cada Centro, viabilizando a constituição das sessões eleitorais (mesas receptoras), devendo ser observado o que vier a ser disciplinado pela Comissão Eleitoral.



§ 2º - As listagens de que trata o presente artigo deverão ser afixadas nos prédios que sediam os respectivos Centros, nos prédio da Reitoria e da Biblioteca Central Professor Antonio Jorge, na Policlínica Doutor Hermes de Paula, no Hospital Universitário Clemente de Faria, nas sedes dos *Campi* e no prédio sede do Centro de Educação a Distância – CEAD, no prazo previsto no inciso IX do artigo 1º desta Resolução.

§ 3º - No mesmo prazo fixado no parágrafo anterior deverá a Secretaria dos Conselhos disponibilizar, a interesse de cada um dos candidatos, para cópia, em formato impresso, ou digital, as listagens completas de que trata o *caput* do artigo.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral/Junta Apuradora, ressalvada a prerrogativa assegurada ao Conselho Universitário no inciso IX do artigo 4º do Decreto Estadual nº 45.799/2011.

Art. 14 Os recursos cabíveis em relação ao processo eleitoral não terão efeito suspensivo. Poderá o Conselho Universitário, entretanto, nos recursos de sua competência e ouvida a Comissão de Legislação e Normas, atribuir aos mesmos o efeito suspensivo.

SEÇÃO IV DO DIREITO DE VOTO

Art. 15 Será assegurado o direito de voto a cada um dos membros da comunidade universitária, inclusive os professores designados e os servidores contratados para prestação de serviços por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (Lei Estadual nº 18.185, de 04 de junho de 2009), e aos alunos regularmente matriculados nos cursos regulares e modulares de graduação, de pós-graduação e de educação profissional de nível tecnológico ministrados pelo CEPT, presenciais ou a distância.

Parágrafo único. O membro da comunidade universitária votará uma única vez na categoria de maior peso e, quando pertencer a mais de uma categoria, terá o seu nome excluído da listagem de votantes referente à categoria de menor peso.

Art. 16 Os eleitores de qualquer categoria, devidamente identificados, que não figurarem na respectiva listagem, poderão votar em separado, sendo que os seus votos somente serão apurados se comprovada pela Junta Apuradora a regularidade da situação, garantido, em todo caso, o sigilo do voto.

Art. 17 Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Universitário e aos candidatos participantes do pleito relatório circunstanciado com os mapas de apuração e demais documentos pertinentes.

Art. 18 Homologado pelo Conselho Universitário o resultado das eleições, será editado em Resolução própria, contendo as listas tríplices para Reitor e Vice-Reitor, sendo as mesmas imediatamente encaminhadas ao Governador do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - As listas a serem encaminhadas observarão a ordem alfabética em relação aos nomes dos candidatos eleitos em cada uma delas.

§ 2º - Fica convocado, desde já, o Conselho Universitário para reunir-se extraordinariamente, em regime de urgência, no dia **13/11/2014**, quinta-feira, **às 16h**, no Salão dos Conselhos, Prédio da Reitoria, para apreciar e homologar o resultado a que se refere o artigo.

Art. 19 Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser imediatamente veiculada no portal eletrônico da Unimontes (www.unimontes.br), bem como afixada nos quadros de avisos da Universidade no campus-sede, nos *Campi* e no escritório de Representação em Belo Horizonte.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 18 de agosto de 2014.

Professor João dos Reis Camela
Reitor e Presidente do Conselho Universitário